



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Processo: 2.422/2021**

**Assunto:** 1º Termo Aditivo Contratual – Alteração do objeto.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**OBJETO**

Alteração do objeto de Contrato Administrativo por meio de Termo Aditivo para atender as necessidades da Administração Municipal nos serviços de assessoria técnica em projetos, medição de áreas, dentre outros.

**RELATÓRIO**

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 2.422/2021**, referente a celebração de **1º Termo Aditivo Contratual**, tendo por objeto o Alteração do objeto de Contrato Administrativo por meio de Termo Aditivo para atender as necessidades da Administração Municipal nos serviços de assessoria técnica em projetos, medição de áreas, dentre outros.

Trata-se de modificação nas especificações do objeto do contrato, para melhor adequação técnica aos seus objetivos. Assim, retira-se a palavra **Geologia** de seu objeto.

O procedimento em apreço é referente ao seguinte contrato alterado com a empresa abaixo descrita, acostado nos autos:

- **RAMOS CONSTRUTORA EIRELI**, com CNPJ nº 08.902.643/0001-32, com alteração no Contrato nº 116/2021.

Consta nos autos termo de justificativa e autorização do prefeito municipal.

Vem acostado parecer jurídico que opina favorável a prorrogação do contrato de locação em apreço.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

A lei 8.666 de 1993, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Prevê o art. 65, I, a da referida lei os fundamentos para a alteração contratual:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

### **I - unilateralmente pela Administração:**

**a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;**

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização a alteração contratual, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e se apresenta revestido das formalidades legais de acordo com art. 65, I, “a”, da Lei nº 8.666/93.

## **CONCLUSÃO**

**Ante o exposto**, este Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual, por intermédio do termo aditivo, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o parecer.

Jacareacanga, 11 de maio de 2021.

**CARLOS ALBERTO DA SILVA REIS JUNIOR**  
Chefe de Controle Interno  
Portaria 223/2021